

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 204/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020

> **ADMINISTRATIVO** CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BARRAS TRÊS MUNICÍPIO DE MICHELE **EMPRESA** E A PARANÁ **RIBEIRO** SILVA APARECIDA DA 32537099818.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa MICHELE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO 32537099818, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 32.997.466/0001-08, com sua sede estabelecida a Rua Timóteo Bernardes Prestes, nº 606, centro, Três Barras do Paraná/Pr, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sra. MICHELE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO 32537099818, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 325.370.998-18 e Cédula de Identidade nº 35526069 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Timóteo Bernardes prestes, nº 606, centro, Três Barras do Paraná/Pr, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 54/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) KITS ARMÁRIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos deverão atender rigorosamente as exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 54/2020, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR 1/7 CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Aunicipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da CONTRATADA, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 54/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 6.500,04 (Seis mil, quinhentos reais e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Kits armários em MDF 15mm. Cada kit contempla: > 2 portas em MDF 15mm de 1,65 x 0,70 cm > 2 fechaduras > 1 batente > 3 prateleiras > 2 puxador > 4 dobradiças com amortecedor	541,67	6.500,04

- **3.1.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 54/2020, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Tres Barras do Paraná - PR 2/7 CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a) 09.01.12.361.0010.1.009.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.
- **4.2.** O objeto contratado deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:
 - a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

 b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato;

e) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:
 - a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer e instalar os equipamentos, deixando-os aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 54/2020, devendo ainda realizar a entrega técnica e treinar os operadores que utilizarão os equipamentos entregues;

b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Vrês Barras do Paraná - PR CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da

legislação vigente com referencia a execução do objeto;

c) Dar garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação no período de 01 (um) ano, prazo este contado a partir da entrega, conferência e bom funcionamento dos mesmos;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a

prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;

f) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à

percepção do valor faturado;

g) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado:

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que

por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar:

j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da

natureza, para a prestação dos serviços contratados.

k) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação

l) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

m)Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;

n) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou

subcontratações não autorizadas pelo Município;

o) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

p) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.

q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações

a respeito da qualidade dos serviços;

r) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

asubil Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 Três Barras do Paraná - PR CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

t) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;

u) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada

por prevenção, conexão ou continência;

v) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais

resultantes do objeto deste Contrato.

w) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná:

x) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de

qualquer ônus, independentemente de sua natureza;

y) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

z) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste

edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais previstas na Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias obietivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;

c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;

d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;

e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em sem a prévia e expressa autorização caráter extraordinário, CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, pem como não está declarada

inidônea em todas as esferas de governo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 54/2020 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2°, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 1º de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MICHELE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO

32537099818

MICHELE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO

Representante Legal

CPF:

CONTRATADA

	Testem!	un	h	2	c	•
١	estem	uı	ш	а	J	٠

1. <u>Faliane D. Zanconare</u> Nome: 000 244 849-60

2. _____ Nome:

7/7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS № 204/2020

OBJETO:

Aquisição de 12 (doze) kits armários para a Escola Municipal Carlos Gomes.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e Michele Aparecida da Silva Ribeiro

32537099818

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 54/2020

VALOR:

R\$ 6.500,04 (Seis mil, quinhentos reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 1º de dezembro de 2020.

Publicado por: Lenilce Vitoriano Código Identificador:675E7569

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 67/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 67/2019

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 67/2019 – Processo Nº 29/2019 OBJETO: Serviços de internet IP dedicado IPV4 e IPV6 válidos fixo, com velocidade 200 MBPS/200MBPS (dowload/upload), via fibra óptica e fornecimento do equipamento de roteador borda em regime de comodato, exceto roteadores wireless.

PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e Paraná e S.C Terres e Cia Ltda – ME.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão Presencial nº 02/2019 da Câmara Municipal.

PRECO: O preço acertado para o presente contrato permanece R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (Ouatro mil e duzentos reais) ao ano.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, até 03 de Outubro de 2021.

Três Barras do Paraná, 03 de Outubro de 2020.

LEANDRO MOCELIN SALLA

Presidente

Publicado por: Lenilce Vitoriano

Código Identificador:9E492224

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2020

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 12 (doze) kits armários para a Escola Municipal Carlos Gomes.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

MICHELE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO 32537099818 – CNPJ nº 32.997.466/0001-08.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 6.500,04 (Seis mil, quinhentos reais e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 1º/12/2020.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro Código Identificador:7F5B1537

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 204/2020

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) kits armários para a Escola Municipal Carlos Gomes.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Michele Aparecida da Silva Ribeiro 32537099818

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 54/2020

VALOR: R\$ 6.500,04 (Seis mil, quinhentos reais e quatro centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 1º de dezembro de 2020.

Publicado por: Fabiane Delabeta Zancanaro Código Identificador:D0FB546D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO 4180

DECRETO Nº4180/2020 Data 01.12.2020

Súmula. Nomeia servidor para ocupar o cargo de Diretor de Departamento Administrativo (cargo em comissão) e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o servidor, **Rozalino de Lima**, portador do CI/RG nº 7.992.963-8 SSP PR e do CPF nº 032.063.819-75 para ocupar o cargo de Diretor de Departamento Administrativo.

Parágrafo Único. Os vencimentos atribuídos serão os constantes do Anexo IV, da Lei Municipal nº. 1693/18 - CC-5.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano Código Identificador:0AC2C337

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECRETO N° 376/2020

Decreto nº 376/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 767/2019 de 03/12/2019,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.004.02.062.0002.2003 Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município

3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS...... R\$ 6.050,00